PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 14 de setembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO 354/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00124563-76

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Contratação Direta

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAPITTUR TRANSPORTES RODOVIARIO & LOCACOES DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.618.725/0001-97, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta, a locação de VEÍCULOS TIPO VAN 16 LUGARES, com motorista, para uso no Serviço de Atendimento à Pacientes Especiais e Crônicos – SAEC, no que diz respeito ao transporte sanitário do município no âmbito municipal e intermunicipal. Incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços acessórios, conforme especificações neste termo de referência., em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses a partir do envio da ordem de serviço, não ultrapassando a data limite 17 de junho de 2027, considerando que a situação emergencial foi formalmente caracterizada em 18 de junho de 2026, em estrita observância ao disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência da emergência.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À

PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ 526.680,00 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais)

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no **subitem 8.1** deste contrato ou pelo índice **IPC - FIPE - Geral**, o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem **7.5** deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE GERAL1 até o IPC – FIPE GERAL12))

Onde: PR = Valores reajustados; P0 = Valores contratados vigentes; IPC – FIPE GERAL= Índice de

Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta; IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 07/07/2026.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a

vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observado o disposto no **subitem 8.3.5**.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação, conforme o caso, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do término de instrução do pedido de revisão.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no **subitem 8.1**, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
087000.08750.10.302.1012.4093.0000.3.3.90.39.99 FR 05.302-0007

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, o Contratante deve comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de

Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade (a ser definida pela contratada), no percentual de 5% do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou

substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.12.2. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de

06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Termo de Referência.

12.2. O prazo de garantia legal ou contratual do objeto é desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo inclusive aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições de garantia, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data do ato de autorização de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a aplicabilidade de cada norma.

13.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

13.1.10. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas

hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação das sanções de advertência e de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no **subitem 16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao **subitem 16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o **subitem 16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para julgamento.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. As demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da contratação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Termo de Referência e seus anexos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

21.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que ostente impedimento legal para contratar com o Poder Público.

21.4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 20098722 redigida pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC8 - Gestão de Contratos - 8

Documento assinado eletronicamente por **Robson antonio Moraes**, **Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 09:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEISE FREGNI HADICH**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 15/09/2026, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20284750** e o código CRC **F663F2CD**.

NOTIFICAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2022.00104015-23
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2021.00032119-01
B&F BRASIL LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **B&F BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.624/0001-37, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.7464719), considerando os indícios de infração no item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 247/2021, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 247/2021, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 16 de setembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2022.00099866-29
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2021.00036055-18
GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA(GTMED DISTR. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONT. LTDA)

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA(GTMED DISTR. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONT. LTDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.7436940), considerando os indícios de infração no item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 16 de setembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2022.00022497-77
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2020.00025398-30
INDAPHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **INDAPHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.614.643/0001-41, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.5547583), considerando os indícios de infração no item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2021, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2021, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 16 de setembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2022.00024328-90
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo Original: SEI PMC.2021.00002973-16
FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS)

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.004.857/0001-07, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no (doc.5547263), considerando os indícios de infração no item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 240/2021, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nos itens 18.3.2 e 18.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 240/2021, no artigo 87, inciso II, da lei n° 8.666/93, e no artigo 7° da lei n° 10.520/02.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br**.**

Campinas, 16 de setembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 503/2026 **Detentora da Ata**: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ**: 03.652.030/0006-85 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 26 (R$ 7,46) e 27 (R$ 7,46) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 504/2026 **Detentora da Ata**: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ**: 39.906.592/0001-40 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: item 05 (R$ 226,00) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 505/2026 **Detentora da Ata**: NQT HOSPITALAR LTDA. **CNPJ**: 59.396.162/0001-33 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 07 (R$ 330,00), 24 (R$ 8,70) e 25 (R$ 8,70) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 506/2026 **Detentora da Ata**: OCTO FÁRMACO LTDA. **CNPJ**: 29.404.097/0001-80 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 03 (R$ 518,00), 06 (R$ 530,00), 13 (R$ 605,00), 22 (R$ 1,16) e 23 (R$ 1,16) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 507/2026 **Detentora da Ata**: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. **CNPJ**: 02.816.696/0001-54 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 08 (R$ 943,50) e 09 (R$ 943,50) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 508/2026 **Detentora da Ata**: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ**: 47.783.547/0001-74

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 01 (R$ 566,00), 02 (R$ 474,03), 04 (R$ 836,30), 11 (R$ 661,25) e 21 (R$ 209,64) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 516/2026 **Detentora da Ata**: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. **CNPJ**: 44.734.671/0022-86 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 16 (R$ 1.245,00) e 17 (R$ 1.245,00) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 518/2026 **Detentora da Ata**: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. **CNPJ**: 67.729.178/0004-91 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: item 12 (R$ 530,00) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 519/2026 **Detentora da Ata**: REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ**: 03.948.933/0001-01 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 14 (R$ 2.206,00) e 15 (R$ 2.206,00) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00024383-59 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 078/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 520/2026 **Detentora da Ata**: DROGAFONTE LTDA. **CNPJ**: 08.778.201/0001-26 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, na forma de soluções, compreendendo antibióticos, antiparasitários e fármacos destinados à saúde mental **Preço Unitário**: itens 10 (R$ 575,00) e 20 (R$ 182,30) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 481/2026 **Detentora da Ata**: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **CNPJ**: 07.569.029/0001-38 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: item 07 (R$ 34,60) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 482/2026 **Detentora da Ata**: FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA. **CNPJ**: 24.067.457/0001-81 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 08 (R$ 2,49), 15 (R$ 1,94), 22 (R$ 85,00) e 33 (R$ 2,95) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 483/2026 **Detentora da Ata**: COMERCIAL 3 ALBE LTDA. **CNPJ**: 74.400.052/0001-91 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 10 (R$ 14,00) e 13 (R$ 25,43) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 484/2026 **Detentora da Ata**: COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **CNPJ**: 58.950.775/0001-08 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: item 14 (R$ 891,52) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 485/2026 **Detentora da Ata**: 3P MEDICAL LTDA. **CNPJ**: 26.397.154/0001-52 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: item 18 (R$ 0,32) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 486/2026 **Detentora da Ata**: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. **CNPJ**: 03.526.176/0001-70 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 23 (R$ 9,00), 35 (R$ 0,12) e 36 (R$ 0,12) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 487/2026 **Detentora da Ata**: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. **CNPJ**: 26.234.900/0001-97 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 20 (R$ 0,14), 24 (R$ 0,82) e 38 (R$ 3,19) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 488/2026 **Detentora da Ata**: INOVA CELLULOSE CONVERTING DO BRASIL LTDA. **CNPJ**: 49.033.692/0001-63 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: item 26 (R$ 1,22) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 495/2026 **Detentora da Ata**: EXPRESSMEDICAL - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CORRELATOS MÉDICOS LTDA. **CNPJ**: 10.761.932/0001-00 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: item 25 (R$ 5,97) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 496/2026 **Detentora da Ata**: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. **CNPJ**: 39.707.683/0001-57 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: item 27 (R$ 3,73) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 501/2026 **Detentora da Ata**: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. **CNPJ**: 59.225.268/0001-74 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 19 (R$ 0,63), 30 (R$ 69,94) e 37 (R$ 95,00) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 502/2026 **Detentora da Ata**: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. **CNPJ**: 04.063.331/0001-21 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 06 (R$ 2,40), 11 (R$ 1,53), 17 (R$ 15,00), 21 (R$ 2,40), 29 (R$ 0,43) e 39 (R$ 3,50) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00159300-61 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 024/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 521/2026 **Detentora da Ata**: SOLUMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA. **CNPJ**: 01.000.823/0001-80 **Objeto**: Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário**: itens 28 (R$ 641,17), 31 (R$ 536,68), 32 (R$ 778,90) e 34 (R$ 912,39) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00115297-36 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** AGÊNCIA PLANETA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**CNPJ:** 05.130.400/0001-35 **Termo de Contrato n.º** 355/2026 **Objeto:** Prestação de serviços de cadastramento e atualização do Cadastro Único **Prazo:** 07 meses **Valor:** R$ 857.500,00 **Assinatura:** 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00124563-76 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** CAPITTUR TRANSPORTES RODOVIARIO & LOCACOES DE VEICULOS LTDA**CNPJ:** 07.618.725/0001-97 **Termo de Contrato n.º** 354/2026 **Objeto:** Locação de VEÍCULOS TIPO VAN 16 LUGARES, com motorista **Prazo:** 09 meses **Valor:** R$ 526.680,00 **Assinatura:** 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00198510-92 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Conveniada:** FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**CNPJ:** 52.366.838/0001-05 **Termo de Convênio n.º** 031/2026 **Objeto:** desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial **Prazo:** 18 meses **Valor:** R$ 50.000,00 **Assinatura:** 14/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00064985-85 **Interessado:** Secretaria Municipal da Mulher **Conveniada:** INSTITUTO NEGRAS EM AÇÃO**CNPJ:** 56.263.421/0001-60 **Termo de Fomento n.º** 158/2026 **Objeto:** execução do Projeto Casa Preta Móvel - Núcleo Itinerante de Cultura, Cuidado e Formação para Mulheres Negra **Prazo:** 12 meses **Valor:** R$ 300.000,00 **Assinatura:** 15/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00111755-86 (PMC.2025.00075821-48) **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** RW ENGENGHARIA LTDA**CNPJ:** 03.495.291/0001-24 **Termo de Contrato n.º** 249/2025 **Objeto:** acréscimo de 9,71% **Prazo:** inalterado **Valor:** R$ 328.196,70 **Assinatura:** 16/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00025582-22 **Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 265/2023 **Contratada:** SABEMI SEGURADORA S/A**CNPJ:** 87.163.234/0001-38 **Termo de Contrato n.º** 265/2023**Termo de Aditamento n.º** 350/2026 **Objeto:** Prorrogação **Prazo:** 12 meses **Valor:** R$ 416.400,00 **Assinatura:** 16/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00122575-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Entidade:** FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAUDE DE CAMPINAS - FASCAMP**CNPJ:** 17.893.567/0001-37**Acordo de Cooperação n.º** 057/2026 **Objeto:** Desenvolvimento de ações integradas de prevenção e promoção da saúde **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 16/09/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS, comunica:
ERRATA do dia 16 de setembro de 2026.

ONDE LÊ-SE:

PROTOCOLO: PMC.2026.00134059-11
INTERESSADO: MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 35.800.307/0001-51
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO CERRI, CPF 219.796.658- 85, COREN Nº 141317.
DEFERIDO

LEIA- SE:

PROTOCOLO: PMC.2026.00134059-11
INTERESSADO: MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 35.800.307/0001-51
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO CERRI, CPF 219.796.658- 85, COREN Nº 141317.
DEFERIDO

15 de setembro de 2026
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

Extrato DOM (20342435) SEI PMC.2026.00124563-76 / pg. 18